



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2736ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 20 de agosto de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, Igor Edelstein de Oliveira, José Luiz Romero Tomé, Leonardo Martins da Silva, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba - Procurador Regional; Sr. André Rodrigues Marques Souza Silva - Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/002580/2026. Assunto:** Proposta de Deliberação que institui procedimento no âmbito da JUCERJA para cancelamento de atos societários arquivados em decorrência de alegação de falsidade de assinatura. **Manifestação:** A Sra. Presidente registrou o não cumprimento do prazo para envio das contribuições, reconhecendo tratar-se de situação excepcional. Informou que, nas próximas deliberações, as minutas serão encaminhadas com maior antecedência. Diante da necessidade de maior amadurecimento das matérias, propôs a retirada da deliberação de pauta e a realização de reunião prévia para discussão das contribuições. O Sr. Gustavo Borba destacou a importância de se estabelecer uma solução para as situações de fraude que permita ao prejudicado regularizar sua situação cadastral. Ressaltou, contudo, que também devem ser consideradas hipóteses em que a alegação de falsidade seja utilizada indevidamente para reverter uma operação legítima. Como solução intermediária, propôs a suspensão excepcional e provisória dos atos questionados e dos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

respectivos efeitos cadastrais, até a realização da perícia e a decisão definitiva sobre o caso. O Sr. Gabriel Voi ponderou que, na prática, a ausência de definição quanto aos sócios impediria a atualização cadastral perante a Receita Federal e a SEFAZ, mantendo a empresa com os possíveis fraudadores em seu quadro societário. Apresentou, ainda, um caso prático ocorrido nesta Junta, envolvendo o “sequestro” de uma empresa do ramo de beleza. Ressaltou que, caso seja adotada apenas a suspensão dos atos, sem o restabelecimento da situação cadastral anterior, o legítimo titular poderá ficar impossibilitado de administrar a empresa e cumprir suas obrigações. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que a suspensão liminar teria como objetivo impedir a utilização indevida da sociedade e evitar a ocorrência de maiores danos. Ressaltou, contudo, que a solução definitiva da controvérsia compete ao Poder Judiciário, cabendo à JUCERJA apenas impedir provisoriamente os efeitos do ato questionado. Destacou que o restabelecimento da situação cadastral anterior dependeria de desarquivamento ou de decisão judicial. A Sra. Presidente ressaltou que se trata de situação delicada, que não deve ser integralmente assumida por esta Junta. Destacou que, diante de provas robustas, caberá ao interessado buscar a tutela do Poder Judiciário, uma vez que a JUCERJA atua, nesse contexto, como órgão de registro, não lhe competindo solucionar definitivamente a controvérsia, cuja apreciação cabe ao Poder Judiciário. O Sr. Gabriel Voi manifestou discordância, entendendo que a JUCERJA possui competência para adotar tais medidas, especialmente após alteração do Decreto, que teria ampliado sua atuação, permitindo-lhe decidir sobre o cancelamento de atos, e não apenas sobre sua suspensão. O Sr. Gustavo Borba ressaltou que o desarquivamento imediato do ato, antes da realização de perícia grafotécnica, poderia gerar danos irreversíveis e significativa responsabilidade para a JUCERJA, caso a alegação de falsidade posteriormente se mostrasse improcedente. Defendeu, assim, a suspensão provisória dos efeitos do ato, como medida destinada a evitar maiores danos até a conclusão da perícia e a definição da questão, inclusive pelo Poder Judiciário. O Sr. Gabriel Voi destacou a importância de definir os efeitos da suspensão sobre o cadastro societário, questionando quem permaneceria registrado como sócio caso a Junta Comercial



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

não promovesse a alteração cadastral. Ressaltou, ainda, que a Receita Federal dependeria das informações constantes do cadastro da JUCERJA para definir a composição societária. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que, durante o período de suspensão, os nomes dos envolvidos permaneceriam suspensos no cadastro até a realização da perícia e a definição da situação. Ressaltou que, caso a Receita Federal não observe os efeitos da suspensão, caberá ao interessado adotar as medidas necessárias perante aquele órgão. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que, conforme a estatística analisada, mesmo diante do risco de utilização da JUCERJA para o cancelamento de atos válidos, houve redução significativa, de aproximadamente 60%, nos pedidos administrativos de cancelamento. Acrescentou que, durante seu período como Secretário-Geral, não tinha conhecimento de processos posteriores à Deliberação nº 168 envolvendo alegação de fraude. A Sra. Presidente reconheceu a redução apontada nas estatísticas, mas ressaltou que permanecem processos pendentes em relação aos quais não se sente segura para realizar a análise à luz da deliberação vigente. Ressaltou, ainda, a necessidade de segurança jurídica para a adoção do procedimento, considerando que a responsabilidade pela decisão também recai sobre sua atuação. O Sr. Gustavo Borba ressaltou que já houve casos em que se comprovou a autenticidade de assinaturas inicialmente questionadas. Alertou que o cancelamento indevido de atos válidos poderia gerar responsabilidade direta para a JUCERJA, que deixaria de ser mera vítima da fraude para contribuir para a irregularidade. A Sra. Presidente esclareceu que sua posição se fundamenta na Instrução Normativa, especialmente nos arts. 115 e 116, e na necessidade de segurança jurídica para a tomada de decisões. Ressaltou que não pretende desconsiderar a Deliberação nº 170, mas aperfeiçoá-la, considerando que, embora os casos de fraude tenham diminuído, ainda persistem situações que exigem maior segurança para sua atuação. O Sr. Rafael Machado ponderou que, em situações de fraude, a urgência para regularização torna pouco efetivo o registro de ocorrência pela internet, sendo comum a orientação para comparecimento presencial à delegacia. Observou, ainda, que a regulamentação deve contemplar outras modalidades de fraude além da falsificação de assinaturas, manifestando preocupação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

quanto aos efeitos de perícias inconclusivas e à consequente responsabilização dos envolvidos. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que o título executivo decorrente da perícia seria formado em face daquele que alegou a falsidade da assinatura, caso comprovada sua autenticidade, e não do contador. Pontuou, ainda, o aprimoramento da redação quanto às conclusões da perícia, especialmente nos casos em que houver indícios fortes e consistentes de autoria. Defendeu a adoção de medida provisória que suspenda os efeitos para ambas as partes, evitando tanto a utilização indevida da empresa quanto a reversão precipitada de ato legítimo. Esclareceu, por fim, que a deliberação em discussão trata exclusivamente de falsificação de assinaturas sujeitas à perícia grafotécnica, não abrangendo fraudes relacionadas ao GOV.BR, que poderão ser regulamentadas posteriormente. O Sr. Bernardo Berwanger, ao tratar da deliberação vigente, explicou que sua elaboração considerou o contexto e a experiência acumulada nos processos analisados à época. Ressaltou que o procedimento prevê a intimação dos envolvidos e somente autoriza o desarquivamento e a alteração cadastral quando não houver manifestação em sentido contrário. Havendo contestação ou conflito entre as partes, o procedimento é interrompido. Destacou que essa salvaguarda tem sido relevante para evitar alterações cadastrais indevidas e, ao final, manifestou não se opor à proposta apresentada pela Sra. Presidente, considerando que a matéria envolve diretamente a responsabilidade da Administração. O Sr. Alexandre Velloso destacou a necessidade de revisão quanto à exigência de menção expressa à falsidade da assinatura. Ressaltou que, em muitos casos, a pessoa é indevidamente incluída como “laranja” em uma sociedade, mediante utilização de seus dados pessoais, sem ter tido conhecimento ou acesso ao documento. Assim, não seria razoável exigir que a pessoa declare a falsidade de uma assinatura que sequer reconhece ou teve conhecimento de ter sido aposta. Alertou, ainda, que, caso a situação não seja solucionada no prazo de 90 dias, o indivíduo poderá permanecer indevidamente registrado como sócio da empresa. O Sr. Gustavo Borba concordou que, em alguns casos, a pessoa pode ter conhecimento apenas de sua inclusão indevida na sociedade, sem saber da falsificação de sua assinatura. Sugeriu, assim, ampliar a redação para contemplar tanto



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a falsidade da assinatura quanto a inclusão ou exclusão fraudulenta do quadro societário. Ressaltou, contudo, que, para o desarquivamento, o interessado deverá identificar os atos que não reconhece e declarar expressamente a ausência de sua assinatura nesses documentos. A Sra. Presidente esclareceu que a exigência de manifestação expressa acerca da falsidade da assinatura tem por objetivo evitar que a JUCERJA presuma a ocorrência de fraude a partir de boletins de ocorrência nos quais o interessado apenas declara desconhecer a sociedade. Ressaltou que, sendo a falsidade da assinatura o fundamento para a realização da perícia grafotécnica, cabe ao próprio interessado declarar, de forma clara e objetiva, que não reconhece a assinatura constante do ato questionado. O Sr. Gustavo Borba sugeriu flexibilizar a exigência quanto ao registro de ocorrência, por ser o primeiro ato do interessado, mantendo-se, contudo, a necessidade de identificar e declarar, perante esta Junta, quais atos e documentos não reconhece. O Sr. Rafael Machado observou que as diferentes modalidades de fraude, digitais ou não, estão frequentemente relacionadas à assinatura. Ressaltou que, diante da ausência de regulamentação específica para outras formas de fraude, os profissionais e usuários acabam utilizando a Deliberação nº 170 como referência também nesses casos. O Sr. Gabriel Voi sugeriu que os procedimentos previstos na nova deliberação sejam detalhados diretamente no texto, em vez de definidos posteriormente por ato da Secretaria Geral e da Superintendência de Registro de Comércio, aproveitando o prazo para discussão até 2 de setembro. Ressaltou que a definição expressa do procedimento proporciona maior transparência e segurança ao usuário quanto à tramitação do processo. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que a previsão de regulamentação posterior dos procedimentos foi intencional, considerando que os fluxos podem evoluir conforme o desenvolvimento tecnológico e a experiência prática. Defendeu que a definição dos procedimentos seja atribuída às áreas técnicas, permitindo ajustes e aperfeiçoamentos conforme o funcionamento do processo, ressaltando que a definição do fluxo processual é uma questão interna da JUCERJA. O Sr. Gabriel Voi questionou, em outro ponto, se a JUCERJA poderia, por meio de deliberação, estabelecer a aplicação de multa em caso de não comparecimento injustificado. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a parte que requerer a perícia deverá assinar declaração assumindo a responsabilidade pelo respectivo pagamento caso o exame conclua pela autenticidade da assinatura. Acrescentou que, em caso de abandono do procedimento, será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00. O Sr. Gabriel Voi questionou como seria o procedimento nos casos em que a parte residir em outro Estado ou até mesmo no exterior, especialmente quanto à necessidade de comparecimento presencial à JUCERJA. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que, nesses casos, poderá haver diálogos, com eventual colaboração da Junta Comercial da localidade onde o usuário se encontrar. Ressaltou, contudo, que não seria necessário prever todas essas situações na deliberação, devendo as questões específicas ser solucionadas conforme surgirem, de modo a atender ao interesse do usuário. O Sr. Sérgio Romy questionou qual seria o valor estimado para o pagamento dos honorários do perito, ressaltando a necessidade de consolidar essa despesa no orçamento da JUCERJA e analisar seus impactos orçamentários. O Sr. Gustavo Borba informou que os honorários periciais estão estimados em dois salários-mínimos, considerando, como parâmetro, a deliberação do Tribunal de Justiça que estabelece o limite de quatro salários-mínimos para perícias judiciais. A Sra. Presidente propôs que fosse realizada reunião informal entre o colegiado, com o objetivo de aprofundar o debate, analisar as contribuições apresentadas e construir uma redação consensual para a deliberação. Pontuou a possibilidade de utilização de videoconferência e de participação dos demais membros da Procuradoria Regional, destacando a importância da colaboração de diferentes integrantes na elaboração de um trabalho de qualidade. A Sra. Verônica Lagassi sugeriu que as propostas de alteração fossem organizadas por artigo, de modo que cada dispositivo fosse destacado em uma tabela, com as respectivas sugestões dispostas ao lado. Ressaltou que essa sistematização facilitaria a visualização e a identificação dos pontos a serem discutidos. **Ao final, a Sra. Presidente declarou que o processo foi retirado de pauta. 2º. – Processo nº SEI-220005/002377/2025. Denunciante:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Denunciado:** Ofere Nacif. **Vogal Relator:** Luciano Lopes Duarte. **Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. **Manifestação:** A Sra. Karen Campello,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

representante do Leiloeiro Público, esclareceu que as pendências relativas à regularidade dos impostos de 2024 e à apresentação dos livros de 2022, 2023 e 2024 já foram regularizadas. Informou que os livros haviam sido protocolados em 2025, porém de forma inadequada, conforme o manual da JUCERJA, sendo posteriormente reapresentados e finalizados no sistema. Assim, destacou que não há, atualmente, pendências em aberto no processo. O Sr. Nei Robson, chefe da Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares de Comércio, informou que houve a quitação dos impostos referentes ao exercício de 2024 e que, no dia 18 de agosto, foram apresentados os livros pendentes. Dessa forma, ressaltou que a situação do leiloeiro em relação ao processo encontra-se totalmente regularizada. O Sr. Bernardo Berwanger observou que o Sr. Relator elaborou seu voto com base em uma situação que posteriormente se modificou, razão pela qual entendeu que a leitura do voto não seria necessária, uma vez que o Sr. Relator deverá adequá-lo à nova situação. O Sr. Gustavo Borba ponderou que, embora a irregularidade tenha sido regularizada, o descumprimento ocorrido durante determinado período poderia ainda produzir efeitos, destacando a existência de diferentes interpretações quanto à questão. O Sr. Sérgio Romay destacou que este Plenário tem adotado o entendimento de que, uma vez sanada a irregularidade, a situação é considerada regularizada. Observou, contudo, que, como a regularização ocorreu posteriormente à elaboração do voto, este teria perdido o objeto. O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que, nos casos de não apresentação de livros, este Colegiado entende que não há penalidade prevista na Instrução Normativa do DREI, razão pela qual não se aplica sanção. Pontuou que, nesses casos, registra-se a irregularidade no sistema até a apresentação dos livros. Contudo, como os livros já foram apresentados, sequer é possível realizar esse apontamento, de modo que não há providência a ser adotada no presente processo. Esclareceu, por fim, que esse procedimento teve origem em posicionamento da Procuradoria Regional. O Sr. Sérgio Romay ressaltou que, uma vez cumprida a obrigação, a Secretaria Geral e o Sr. Relator devem ser informados, a fim de que o voto apresentado reflita a situação atualizada do processo. O Sr. Alexandre Velloso acrescentou que, em caso semelhante, no qual atuará



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

como Relator, solicitou diligência, por intermédio da Secretaria Geral, à Área de Controle e Fiscalização, para que, na véspera ou no dia da Sessão Plenária em que o processo for pautado para julgamento, seja prestada a devida informação acerca da situação atualizada do caso. **Ao final da discussão, este Plenário decidiu, por unanimidade, pela perda do objeto do processo.**

5. **Assuntos Gerais:** A Sra. Presidente informou a criação de grupo de trabalho destinado à elaboração de Projeto de Lei para atualização da legislação sobre armazéns gerais e, posteriormente, da legislação relativa aos leiloeiros, ressaltando a importância da contribuição técnica da JUCERJA para o aprimoramento da legislação. Em seguida, ressaltou que, em razão do período eleitoral, a JUCERJA, enquanto órgão técnico e apartidário, deve observar rigorosamente a legislação eleitoral. Informou que será encaminhada a todos os servidores cartilha com orientações acerca das condutas permitidas e vedadas no ambiente de trabalho, destacando que manifestações e campanhas políticas não serão admitidas nas dependências desta Junta. Esclareceu que os servidores são livres para exercer atividades políticas fora do órgão, mas que eventuais campanhas realizadas internamente poderão ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, nas esferas administrativa e penal. Reforçou que a orientação tem por objetivo assegurar o cumprimento da legislação e a manutenção do caráter técnico e apartidário da autarquia. Informou, ainda, que a JUCERJA celebrará seu 218º aniversário no dia 23, sendo a comemoração realizada na segunda-feira, dia 24. Destacou que, na ocasião, será reinaugurada a Galeria dos Presidentes, no Centro de Memória, com a inclusão de seu retrato, ressaltando a importância do marco histórico por representar a primeira mulher a ocupar a Presidência da JUCERJA. Ao final, convidou os presentes a participarem da celebração. O Sr. Robson de Lima Carneiro agradeceu à Sra. Verônica Lagassi pela participação e representação da JUCERJA no evento Conecta, realizado em Nilópolis, destacando a receptividade à apresentação da JUCERJA. Ressaltou, por fim, o interesse



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

em estabelecer parceria com a JUCERJA nos próximos eventos, destacando a importância da atuação conjunta das instituições integrantes do movimento de empreendedorismo.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 02/09/2026 às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; André Rodrigues Marques Souza Silva; Gustavo Rabelo Tavares Borba; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Tavares Romy; Wagner Huckleberry Siqueira.